



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 124, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o protesto dos créditos do Município de Buenópolis.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo unico do art. 1º da Lei Federal n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação Lei Federal n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que *incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas,*

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º. Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto aos cartórios de protesto de títulos serão feitos sem nenhum ônus para o Município.

§ 2º. Os efeitos do protesto extrajudicial do crédito tributário emitido pela Fazenda Pública Municipal alcançarão também os responsáveis tributários na forma indicada no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, que institui o Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 2º. O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos, mediante apresentação de carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Estando a dívida quitada integralmente ou parcelada com pagamento em dia, a Secretaria de Fazenda encaminhará ao cartório de protesto de títulos carta de anuência.

§ 2º. Nos casos de pagamentos efetuados através de parcelamento, quando inadimplidos, a Secretaria de Fazenda encaminhará a dívida a novo protesto extrajudicial.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O Município poderá firmar convênio com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 18 de março de 2015.


José Alves
Prefeito Municipal